

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N° _____

Dê-se ao **art.174** da lei nº 7.565, de 1986, modificada pelo **art.2º** da Medida Provisória nº 1.089, de 2021, a seguinte redação:

Art.2º

“Art. 174. Os serviços aéreos são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação da autoridade de aviação civil, na forma da legislação específica.

§ 1. As normas regulatórias da autoridade de aviação civil disporão sobre os serviços aéreos regulares e não regulares, observados os acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária.

§ 2º. O regime de trabalho dos aeronautas nos serviços aéreos, independentemente do regime ou caráter em que sejam prestados, é regido pela Lei 13.475 de 28 de agosto de 2017”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda explicitar que os serviços aéreos devem observar dispositivo da lei nº 13.475 no que se refere aos tripulantes de voo e de cabine. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223069642200>

CD/2230696422-00

* C D 2 2 3 0 6 9 6 4 2 2 0 0 *